

## **RESOLUÇÃO CNSP Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000.**

*Altera o Regulamento anexo à Resolução CNSP nº 6, de 17 de novembro de 1997, que estabelece normas e critérios de operacionalização dos planos de previdência privada aberta, a serem instituídos pelas Entidades Abertas de Previdência Privada – EAPP's, cujas reservas técnicas sejam remuneradas pela taxa de rentabilidade de carteira de investimentos, e dá outras providências.*

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nesta data, considerando o disposto nos art. 3º, IV e art. 8º, I e IV da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977; no Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978; e considerando o que consta no Processo SUSEP nº 10.006476/99-67 de 30 de dezembro de 1999 e Processo CNSP nº 10, de 16 dezembro de 1994,

### **RESOLVEU:**

Art. 1º O dispositivo abaixo indicado do Regulamento anexo à Resolução CNSP nº 6, de 17 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 14. Ressalvado o disposto no art. 24, não será permitida à entidade cedente de reservas técnicas a cobrança de quaisquer despesas, exceto as relativas às tarifas bancárias necessárias à transferência." (NR)

Art. 2º A Resolução CNSP nº 6, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo em seu Regulamento anexo:

"Art. 24. Fica facultado à SUSEP fixar limite percentual de taxa de saída, e respectivo critério de cobrança, que poderá ser aplicado pelas EAPP's sobre valores resgatados ou transferidos, para fazer face a encargos decorrentes dessas operações."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2000.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

**Superintendente**